SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG FACULDADE DE DIREITO – FADIR

PORTARIA FADIR/FURG № 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre critérios, princípios e regras a serem observadas nos Editais e quaisquer outros instrumentos de concessão de bolsas e auxílios financeiros a alunos(as) do PPGDJS/FURG.

O DIRETOR EM EXERCICIO DA FACULDADE DE DIREITO – FADIR, no uso das atribuições que lhe conferem o estatuto e o Regimento da Universidade, considerando:

- a. que o Regimento Geral da Pós-Graduação da FURG.
- b. que o Regimento do PPGDJS/FURG.
- c. que a CAPES e o CNPQ estabelecem a necessidade, para a concessão de bolsas, de *critérios transparentes, que priorizem o mérito acadêmico*, bem como a necessidade de *divulgar os critérios para seleção dos(as) alunos(as) bolsistas*.
- d. que a CAPES e o CNPQ estabelecem a necessidade de que os(as) bolsistas possuem integral dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa e que não recebam remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional.
- e. que a Comissão de Bolsas propôs os dispositivos constantes da presente Deliberação, a Câmara do Programa de Pós-Graduação Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito da FURG

RESOLVE:

- Art. 1º Colocar em vigor as normas em anexo, que dispõem sobre critérios, princípios e regras a serem observadas nos Editais e quaisquer outros instrumentos de concessão de bolsas e auxílios financeiros a alunos(as) do PPGDJS/FURG.
- Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2022.

Felipe Kern Moreira Diretor em Exercício

ANEXO PORTARIA FADIR/FURG № 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre critérios, princípios e regras a :serem observadas nos Editais e quaisquer outros instrumentos de concessão de bolsas e auxílios financeiros a alunos(as) do PPGDJS/FURG.

- Art. 1º O princípio do mérito acadêmico aplica-se à distribuição de bolsas e demais auxílios financeiros pelo PPGDJS/FURG nos termos estabelecidos nesta Deliberação.
- § 1º A exigência de mérito acadêmico em relação aos(as) alunos(as) iniciantes os(as) novos(as) alunos(as) aprovados(as) anualmente nos Cursos de Mestrado e Doutorado –, para fins de concessão de bolsas, considera-se cumprida pela aprovação no processo seletivo para ingresso no PPGDJS, sendo adotado o critério socioeconômico para fins de sua classificação para obtenção de bolsa no primeiro ano de matrícula, nos termos estabelecidos nesta Deliberação e no respectivo Edital. Os(as) alunos(as) que não obtiverem bolsa no ano de ingresso, poderão disputar, em igualdade de condições com os(as) alunos(as) iniciantes, as bolsas disponibilizadas em editais posteriores, com base no critério socioeconômico estabelecido no artigo 3º desta Deliberação.
- § 2º Nos editais de bolsas de doutorado sanduíche, cumpridas as exigências mínimas previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º desta Deliberação, bem como as exigências específicas das respectivas agências de fomento, o primeiro critério de desempate entre os(as) candidatos(as) será o tempo regular disponível para a conclusão do Curso, sendo a prioridade do(a) aluno(a) com menor tempo disponível, devendo o retorno ocorrer, obrigatoriamente, pelo menos 4 meses antes da data limite marcada para a defesa pública da tese e anteriormente à data marcada para a qualificação da tese, devendo ser essas datas necessariamente marcadas nos prazos determinados na legislação específica.
- § 3º Nas situações não enquadradas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo o critério a ser adotado será unicamente o do mérito acadêmico, credenciando-se para a obtenção ou renovação os(as) candidatos(as) que cumprirem as exigências mínimas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º desta Deliberação, classificados(as) sequencialmente com base na pontuação total obtida nos termos da tabela que integra esse mesmo artigo 2º.
- § 4º Na distribuição dos recursos destinados a auxílios financeiros aos(as) alunos(as) do PPGDJS/FURG, que não as bolsas, aplica-se a Instrução Normativa específica, sendo o critério de mérito, nos termos do artigo 2º desta Deliberação, aplicado nas situações em que não houver recursos para atender a todos os pedidos apresentados ou em que houver empate. Será exigida de todos(as) os(as) beneficiados(as), a partir do segundo ano de ingresso no Programa, a comprovação do cumprimento das exigências mínimas dos parágrafos 1º e 2º desse mesmo artigo 2º.
- § 4º Serão destinadas aos(as) alunos(as) cotistas percentual de bolsas equivalente ao percentual de vagas previstos no Programa de Ações Afirmativas, utilizados para classificação e seleção os mesmos critérios usados para os(as) demais alunos(as).
- Art. 2º A pontuação anual da produção acadêmica de mestrandos(as) e doutorandos(as), para fins do disposto no artigo 1º, parágrafos 3º e 4º, será realizada com base na sua produção acadêmica no ano imediatamente anterior aquele no qual está sendo feito o pedido, nos seguintes termos:

Produção científica (autoria, coautoria e organização)	Pontuação por publicação
Artigo publicado em revista <i>Qualis</i> A1 e A2	12
Artigo publicado em revista <i>Qualis</i> B1 e B2	10
Artigo publicado em revista <i>Qualis</i> B3 e B4	8
Artigo publicado em revista ou periódico, acadêmico ou profissional, não indicados nos itens anteriores	4
Livro integral	12
Capítulo de livro	8
Trabalhos completos publicados em anais de eventos	4
Organização de livro	4
Organização de eventos	2

- § 1º A publicação de no mínimo 2 trabalhos anuais dentre os indicados na tabela acima (considerado sempre o ano imediatamente anterior aquele no qual está sendo feito o pedido), é requisito indispensável para a renovação de todas as bolsas (Mestrado e Doutorado), para a concessão de bolsa de doutorado sanduíche e para a concessão de qualquer outro auxílio financeiro, devendo, cumulativamente, as publicações somarem uma pontuação mínima de 8 pontos para os(as) doutorandos(as) e de 6 pontos para os(as) mestrandos(as).
- § 2º A participação em no mínimo 2 eventos anuais realizados na FURG (considerado sempre o ano imediatamente anterior aquele no qual está sendo feito o pedido), sendo no mínimo 1 em eventos promovidos pelo PPGDJS/FURG, constituí elemento integrante do mérito acadêmico e é requisito indispensável para a renovação de todas as bolsas (Mestrado e Doutorado), para a concessão de bolsa de doutorado sanduíche e para a concessão de qualquer outro auxílio financeiro.
- § 3º A participação em no mínimo um Grupo de Pesquisa coordenado por professor(professora) credenciado(a) como permanente junto ao PPGDJS.
- § 4º Cumpridas as exigências dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo e as exigências do artigo 4º e seus incisos, bem como os demais critérios presentes no Edital de concessão e nas normas das respectivas agências de fomento, serão renovadas anualmente, de forma automática, as bolsas de mestrado (máximo de 24 meses contados do mês de ingresso no programa) e doutorado (máximo de 48 meses contados do mês de ingresso no programa).
- § 5º A renovação das bolsas de mestrado e doutorado, nos termos do parágrafo anterior, fica também condicionada às exigências dos artigos 5º e 6º desta Deliberação, para os pós-graduandos que estiverem acumulando a bolsa com qualquer outra forma de remuneração.
- § 6º Em situações excepcionais, plenamente justificadas, o Colegiado Delegado, por maioria absoluta de seus membros poderá renovar a bolsa do(a) aluno(a) que não tenha cumprido as exigências dos parágrafos 1º, 2º e 3º, pelo prazo máximo de 6 meses, prazo durante o qual a produção acadêmica e a participação em eventos do PPGDJS/FURG

terão de ser comprovadas.

- § 7º Havendo sobra de bolsas (mestrado, doutorado e doutorado sanduíche) e de outros recursos, o Colegiado Delegado, em caráter excepcional, poderá autorizar a concessão de bolsa e/ou auxílio financeiro sem o cumprimento integral das exigências dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.
- § 8º Estão dispensados do cumprimento das exigências dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo os(as) novos(as) alunos(as) do Programa, para auxílios financeiros a serem concedidos até o mês de dezembro do ano de ingresso.
- § 9º Em situações nas quais o número de bolsas for inferior ao de pedidos ou os recursos insuficientes, cumprida a pontuação mínima, a classificação será realizada em ordem decrescente, ficando em primeiro lugar a maior pontuação e em último a menor, que não poderá ser inferior a 8, a exceção das situações em que se apliquem especificamente os critérios definidos no artigo 1º, parágrafos 1º e 2º.
- § 10 As exigências dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo serão aplicadas a todos os Editais de bolsas publicados a partir de 2022 e a todos os pedidos de auxílios financeiros, vedada a utilização de outros critérios e exceções que não os expressamente previstos nesta Deliberação.
- Art. 3º Entende-se como critério socioeconômico, para fins do disposto no parágrafo 1º do artigo 1º desta Deliberação, a renda individual do(a) pós-graduando(a) solteiro(a) e a renda familiar do(a) pós-graduando(a) casado(a) ou que mantenha união estável.
- § 1º Os(As) candidatos(as) serão classificados, para fins do disposto no parágrafo 1º do artigo 1º desta Deliberação, de forma crescente, ficando em primeiro lugar o(a) pósgraduando(a) com a menor renda e em último o que possuir a maior renda.
- § 2º Em situações de empate na classificação realizada nos termos do *caput* e do parágrafo 1º deste artigo, receberá a bolsa o(a) candidato(a) que tiver obtido a maior pontuação na avaliação curricular realizada durante o processo seletivo de ingresso no Programa.
- Art. 4º Exigir-se-á do(a) pós-graduando(a), para concessão de bolsa de estudos:
- I dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, caracterizada pela inexistência de vínculo empregatício ou atividades regulares de prestação de serviço na ocasião da concessão da bolsa, com exceção do disposto no inciso II deste artigo e no artigo 5°;
- II quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- III ter sido aprovado em processo seletivo do PPGDJS/FURG para um dos Cursos mantidos pelo Programa (Mestrado e Doutorado), no caso de aluno(a) iniciante, e comprovar desempenho acadêmico satisfatório nos termos do artigo 2º desta Deliberação, nos casos de renovação;
- IV não possuir relação de trabalho com a IES promotora do Programa de Pós-Graduação, salvo a situação dos(as) Professores(as) Substitutos(as);
- V realizar estágio de docência nos termos da legislação específica, considerando-se nessa situação o(a) pós-graduando(a) que já o tenha realizado, o que o esteja realizando e o que esteja matriculado(a) para realizá-lo no próximo período letivo;
- VI não acumular a percepção da bolsa com a de outro Programa CAPES, ou de outra

agência de fomento pública nacional;

VII – não se encontrar aposentado(a) ou em situação equiparada;

VIII – carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria;

IX – residir em Rio Grande, RS, com exceção das situações em que o(a) aluno(a) estiver realizando pesquisa ou coleta de dados em outra instituição, devidamente autorizado(a) pelo(a) orientador(orientadora) e pela Câmara de Pós-Graduação, pelo tempo máximo de 6 (seis) meses, ou quando for contemplado(a) com bolsa sanduíche, situações nas quais deverá residir, durante esse período, na cidade onde estiver situada a instituição onde irá desenvolver suas atividades;

 X – ser classificado(a) no processo seletivo para a concessão de bolsas, nos termos do Edital específico.

- § 1º O(A) bolsista que assumir atividade remunerada, receber outra bolsa ou deixar de cumprir exigências relativas ao local de residência durante a vigência da bolsa concedida pelo PPGDJS/FURG, deverá comunicar imediatamente o Programa e solicitar o cancelamento da bolsa.
- § 2º Não havendo a comunicação nos termos do parágrafo anterior e havendo ciência da situação por parte da Coordenação do PPGDJS/FURG, a bolsa será imediatamente cancelada e o(a) bolsista obrigado a devolver os valores recebidos irregularmente, nos termos do artigo 5º, parágrafo 5º.
- § 3º As bolsas de Mestrado e Doutorado serão concedidas e renovadas sempre pelo período máximo de 12 meses, com termo final sempre no último dia do mês de fevereiro nos anos seguinte ao do início do seu pagamento.
- § 4º As bolsas para doutorado sanduíche ficam limitadas a no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) meses consecutivos de duração, podendo ser concedido período superior, no limite de 12 (doze) meses, se não houver outros(as) doutorandos(as) em lista de espera ou com pedido protocolado.
- § 5º Anualmente, no mês de fevereiro, será publicado Edital para a distribuição das bolsas vagas e análise dos pedidos de renovação, podendo ser publicados editais complementares no caso de sobra de bolsas.
- § 6º A vigência dos resultados de um Edital em termos de lista de espera fica limitado a um período máximo de 6 (seis) meses e ao ano em que foi publicado, não podendo o resultado do Edital de um ano ser utilizado para concessão de bolsa no ano seguinte.
- Art. 5º A autorização excepcional para a cumulação de bolsa com complementação financeira proveniente de outras fontes, nos termos da Portaria Conjunta CAPES/CNPQ nº 1/2010, somente poderá ocorrer se preenchidas as seguintes condições:
- I as atividades deverão estar enquadradas como atividades de ensino, pesquisa ou extensão de natureza acadêmica, e realizada em instituição localizada em Rio Grande ou em outra cidade da região sul do Rio Grande do Sul;
- II limite de 20 (vinte) horas nas atividades assumidas concomitantemente com a situação de aluno(a) do PPGDJS, sendo no máximo 50% (cinquenta por cento) em sala de aula:
- III as atividades deverão estar relacionadas à área de atuação do(a) pósgraduando(a), considerada essa como a área de concentração e linha de pesquisa a que estiver vinculado(a) no PPGDJS/FURG, e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica;

- IV ter o(a) aluno(a) cumprido todos os créditos em disciplinas e atividades complementares e defendido o projeto de dissertação ou tese;
- V não existirem alunos(as) na lista de espera dos(as) aprovados(as) em Edital de Bolsas do PPGDJS/FURG, considerando os prazos estabelecidos no artigo 4º desta Deliberação, parágrafos 5º e 6º.
- § 1º O disposto no inciso II será aferido com base em contrato de trabalho, de prestação de serviço ou de estágio apresentado pelo(a) pós-graduando(a).
- § 2º O disposto no inciso III será aferido com base nos planos de ensino das disciplinas ministradas e nos objetos dos projetos de pesquisa e extensão apresentados pelo(a) pós-graduando(a).
- § 3º É expressamente vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.
- § 4º A concessão prevista nos termos da Portaria Conjunta CAPES/CNPQ nº 1/2010 e desta Deliberação do PPGDJS/FURG não exime o(a) bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao PPGDJS/FURG e à agência de fomento concedente, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.
- § 5º No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas Portaria Conjunta CAPES/CNPQ nº 1/2010 e desta Deliberação do PPGD, o(a) bolsista será obrigado(a) a devolver os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.
- Art. 6º Para receber complementação financeira ou atuar como docente, nos termos da Portaria Conjunta CAPES/CNPQ nº 1/2010 e desta Deliberação do PPGD, o(a) bolsista deve obter autorização prévia ao início da atividade, concedida por seu(sua) orientador(orientadora), devidamente informada à coordenação do PPGDJS/FURG e registrada nos Cadastros Discente da CAPES e do CNPq.
- § 1º As autorizações concedidas pelos(as) orientadores(as) e informadas à Coordenação do Programa serão submetidas ao Colegiado Delegado do PPGDJS/FURG para análise do cumprimento das exigências presentes na Portaria Conjunta CAPES/CNPQ nº 1/2010 e desta Deliberação do PPGD, às quais fica condicionada a sua homologação.
- § 2º A renovação de bolsas de alunos(as) que estiverem recebendo complementação financeira, nos termos da Portaria Conjunta CAPES/CNPQ nº 1/2010 e desta Deliberação do PPGD, depende do cumprimento de todas as condições estabelecidas no artigo anterior, em especial o disposto no seu inciso V.
- Art. 7º A concessão de bolsas e auxílios financeiros é de competência da Comissão de Bolsas, indicada pela Coordenação do PPGDJS/FURG e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas exercerá as funções a ela atribuídas nos termos estabelecidos na legislação específica.

- Art. 8º A Comissão de Bolsas será composta por:
- a Coordenador(Coordenadora) do PPGD, como seu Presidente;
- b dois representantes do Corpo Docente, com mandato de dois anos, sendo um(uma) professor(professora) por linha de pesquisa;

c – dois representantes do Corpo Discente, com mandatos de um ano, sendo um(uma) aluno(a) do Mestrado e outro(a) aluno(a) do Doutorado.

Parágrafo único. Serão também indicados(as) suplentes para os membros indicados(as) nas alíneas "b" e "c", que os substituição em situações de impedimento. Ocorrendo situação de impedimento do(a) Coordenador(Coordenadora) do PPGDJS, será ele(ela) substituído(a) pelo(a) Coordenador(Coordenadora) Adjunto(a).

Parágrafo único. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Bolsas e, se for necessário, encaminhados para apreciação da Câmara de Pós-Graduação da FADIR.

Felipe Kern Moreira Diretor em Exercício